



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

D E S P A C H O

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, nos termos do art. 129, do Regimento Interno, declara e determina:

Cuidada-se, o presente despacho, de arquivamento de Projeto de Lei nº 129/99, da autoria do Deputado Ruy Carneiro, versando sobre "dá preferência aos procedimentos em que figure como parte pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos", nos termos de sua ementa.

Consultando-se as matérias em trâmite na Casa de Epitácio Pessoa, observa-se a existência de Projeto de Lei nº 118/99, da autoria da Deputada Olenka Maranhão, que versa igualmente da matéria em epígrafe.

Observe-se, ainda, que a matéria em análise já foi objeto de Projeto de Lei nº 120/99 do Deputado Ruy Carneiro, tratando-se, pois, de duplicação de propositura, cuja matéria tratada e autoria são os mesmos.

Utilizando-se do art. 128 do RIAL, subsidiariamente para o caso em tela, entendeu, a douda Comissão, que está prejudicada a matéria, cuja disposição verse sobre proposição que já se encontra em trâmite.

Vistos e análises procedidos, declaro prejudicado e determino o arquivamento do Projeto de Lei nº 129/99, por discorrer, nos mesmos termos, de matéria já tratada no Projeto de Lei nº 118/99.

Procedimentos necessários, pela Secretaria Legislativa.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1999.

Dep. VITAL FILHO
Presidente

AO EXPEDIENTE DO DIA
13 de 05 de 1999
17 de 05 de 1999
[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete Deputado Ruy Carneiro



Projeto De Lei Nº. 129 /99.

AUTOR: Deputado Ruy Carneiro.

Ementa: Dá preferência aos procedimentos em que figure como parte pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º - Os procedimentos judiciais em que figurem como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, receberão, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário na prática de todos e qualquer ato ou diligência procedimental, tais como distribuição, publicação de despachos na imprensa oficial, citações e intimações, inclusão em pautas de audiências, julgamentos e proferimento de decisões judiciais.

Parágrafo Único - O interessado na obtenção do benefício estabelecido nesta lei, deverá requerê-lo ao juiz da causa ou ao juiz distribuidor, comprovando com documento hábil que possui idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1999.

[Handwritten signature of Ruy Carneiro]
RUY CARNEIRO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Esse projeto de lei visa a dar o caráter de prioridade às demandas judiciais provenientes de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, consonante com uma série de conquistas sociais, materializadas através de legislações específicas que buscam possibilitar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos da chamada terceira idade.

Cumpra lembrar que o simples fato de que em nosso país dadas as condições sócio-econômicas gerais do povo, a expectativa de vida em pouco transpõe a casa dos 60 anos, o que por si só, confere um caráter de prioridade a esses cidadãos, inclusive como valorização e forma de prestar a devida homenagem a um contingente de pessoas tão desassistidas em suas especificidades, sobretudo os de baixa renda.

Outro lado a ser elencado diz respeito ao tempo médio de duração dos processos em trâmite na justiça comum, o que não raro, quando se trata de impetrante na faixa etária acima referida, encontra seu desfecho após o falecimento do mesmo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 129 sob o nº 129/99
Em 14/05/1999

P. M. J. M.
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 18/05/1999

P. M. J. M.
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 18/05/1999

Div. do Departamento de Assistência e
Controle do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 18/05/1999.

P. M. J. M.
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em 18/05/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em 18/05/1999

Deputado Presidente
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em 19/05/1999

U. J. M.
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/1999

Parecer ____
Em ____/____/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

120/99 - DO DEPUTADO RUY CARNEIRO - Dá preferência aos procedimentos em que figure com parte pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHO

Cuidada-se, o presente despacho, de arquivamento de Projeto de Lei nº 129/99, da autoria do Deputado Ruy Carneiro, versando sobre "dá preferência aos procedimentos em que figure como parte pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos", nos termos de sua ementa.

Consultando-se as matérias em trâmite na Casa de Epitácio Pessoa, observa-se a existência de Projeto de Lei nº 118/99, da autoria da Deputada Olenka Maranhão, que versa igualmente da matéria em epígrafe.

Observe-se, ainda, que a matéria em análise já foi objeto de Projeto de Lei nº 120/99 do Deputado Ruy Carneiro, tratando-se, pois, de duplicação de propositura, cuja matéria tratada e autoria são os mesmos.

Utilizando-se do art. 128 do RIAL, subsidiariamente para o caso em tela, entendeu, a douta Comissão, que está prejudicada a matéria, cuja disposição verse sobre proposição que já se encontra em trâmite.

Vistos e análises procedidos, determino o arquivamento do Projeto de Lei nº 120/99, nos termos do inciso IV, do art. 31, por discorrer, nos mesmos termos, de matéria já tratada no Projeto de Lei nº 118/99.

Procedimentos necessários, pela Secretaria Legislativa.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1999.

Vital do Rêgo Filho
Presidente